



IRPF 2017 – Novidades

Obrigatoriedade de CPF

(IN RFB nº1.688, DE 31/01/2017)

Redução para 12 anos – Obrigatoriedade de informar o CPF de dependentes/alimentandos com 12 anos ou mais, completados até a data de 31/12/2016.

Criado código novo de Ocupação Principal

355 – Corretor e Administrador de Imóveis

IRPF 2017 – Novidades

Corretor e Administrador de Imóveis

- IN RFB nº /2017 – os contribuintes pessoas físicas nas ocupações de Corretor e Administrador de Imóveis, deverão informar, **obrigatoriamente**, na declaração **IRPF 2018** – Ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular, na aba de Rendimentos do Trabalho Não Assalariado, o número do CPF dos titulares do pagamento de cada um dos serviços prestados.

IRPF 2017 – Novidades

CARNÊ-LEÃO 2017 – LEÃO 2017

- Os contribuintes pessoas físicas com código de ocupação principal 355, (Corretor e Administrador de Imóveis) estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório do Carnê-Leão e deverão proceder à escrituração do Livro Caixa, informando **obrigatoriamente** o CPF dos titulares do pagamento de cada um dos serviços prestados.

IRPF 2017 – Novidades

Ganho de Capital 2017

- O Valor apurado como Ganho de Capital acima de R\$ 5.000.000,00, terá tributação à **alíquota progressiva média aplicável** conforme o valor do ganho de capital.
- O Imposto Devido corresponde a aplicação das alíquotas progressivas sobre o Ganho de Capital.

IRPF 2017 – Novidades

Ganho de Capital 2017

Alíquotas progressivas do imposto

- 15% sobre a parcela dos ganhos que **não ultrapassar** R\$ 5.000.000,00;
- 17,5% sobre a parcela dos ganhos que **exceder** R\$ 5.000.000,00 e **não ultrapassar** R\$ 10.000.000,00;
- 20% sobre a parcela dos ganhos que **exceder** R\$ 10.000.000,00 e **não ultrapassar** R\$ 30.000.000,00 e
- 22,5% sobre a parcela dos ganhos que **ultrapassar** R\$ 30.000.000,00.

IRPF 2017 – Novidades

Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira GCME 2017

- Se o Ganho de capital tributável apurado **ultrapassar R\$ 5.000.000,00**, o contribuinte deve comparecer a uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil para calcular o imposto devido. Neste caso, **não pode ser utilizado este programa.**



- Pessoa Física residente no Brasil, que em 2016:
 - Recebeu rendimentos **TRIBUTÁVEIS**, sujeitos ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi **superior a R\$ 28.559,70**, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;
 - Recebeu rendimentos **isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte**, cuja soma foi **superior a R\$ 40.000,00**;



- Realizou em qualquer mês do ano-calendário: alienação de bens ou direitos **em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto** (preencha o item **Demonstrativo de Ganhos de Capital** e/ou **Demonstrativo de Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira**); ou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (preencha o item **Demonstrativo de Apuração de Ganhos – Renda Variável – Operações Comuns e Day-Trade**);

 **IRPF 2017** Obrigatoriedade de Apresentação

- Teve a posse ou a propriedade de **bens ou direitos**, em 31/12/2016, inclusive terra nua, cujo valor total foi **superior a R\$ 300.000,00** (conforme instruções de preenchimento da ficha Bens e Direitos);
- **Passou à condição de residente no Brasil** e encontrava-se nessa condição em 31/12/2016;

 **IRPF 2017** Obrigatoriedade de Apresentação

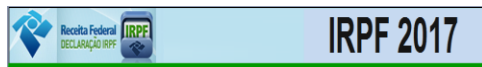
- Relativamente à **atividade rural**, com o preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural:
 - Obteve **receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50**;
- Pretenda **compensar**, no ano-calendário de 2016 ou posteriores, **prejuízos** de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2016;
- Escrituração do Livro Caixa – Obrigatório quando a Receita bruta da Atividade Rural for superior a R\$ 56.000,00.

 **IRPF 2017** Obrigatoriedade de Apresentação

- Optou pela **isenção** do imposto sobre a renda incidente sobre o **Ganho de Capital** auferido na **venda de imóveis residenciais**, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no **prazo de 180 dias** contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.



- A pessoa física que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima **fica dispensada de apresentar declaração** se constar como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.



**Condições para Dependente
Código 31: Pais, avós e bisavós**

- Na declaração de Ajuste Anual
 - Que receberam rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76.
 - Na Declaração de Saída Definitiva do País: pais, avós e bisavós que, em 2016, receberam rendimentos, tributáveis ou não, não superiores à soma do limite de isenção mensal de R\$ 1.903,98 correspondente aos meses abrangidos pela declaração.

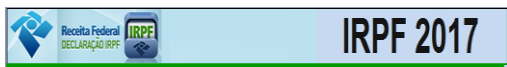


Tabela progressiva para o cálculo Mensal do IRPF 2017 (ano-calendário 2016)

Base de Cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Principais programas de IRPF para os anos de 2016 e 2017 disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

• **GANHOS DE CAPITAL 2016 – GCAP 2016**

Para calcular o imposto de renda incidente na alienação de bens e direitos em moeda nacional realizada em 2016 e para **exportar** para a declaração **IRPF 2017**.

MOEDA ESTRANGEIRA 2016 – GCME 2016

- Para calcular o imposto de renda incidente na alienação, em 2016, de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira, e na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie; e para **exportar** os dados para a declaração **IRPF 2017**.

CARNÊ-LEÃO 2016 – LEÃO 2016

- Para calcular o imposto de renda incidente sobre os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, recebidos em 2016; e para **exportar** os dados para a declaração **IRPF2017**.

**LIVRO CAIXA DE ATIVIDADE RURAL
2016 – AR 2016**

- Para escriturar o livro Caixa de Atividade Rural referente a receitas e despesas realizadas durante o ano de 2016; e para **exportar** os dados para a declaração **IRPF 2017**.

IRPF 2017 – Declaração de Ajuste Anual

- Para **preencher** as declarações de **Ajuste Anual, Final de Espólio e Saída Definitiva do País 2017**, referentes aos rendimentos recebidos durante o ano-calendário de 2016 e para efetuar todos os cálculos necessários à apuração do imposto.

GANHOS DE CAPITAL 2017 – GCAP 2017

- Para calcular o imposto de renda incidente na alienação de bens e direitos em moeda nacional realizada em 2017 e para **exportar** para a declaração **IRPF 2018**.

MOEDA ESTRANGEIRA 2017 – GCME 2017

- Para calcular o imposto de renda incidente na alienação, em 2017, de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira, e na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie; e para **exportar** os dados para a declaração **IRPF 2018**.

CARNÊ-LEÃO 2017 – LEÃO 2017

- Para calcular o imposto de renda incidente sobre os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, recebidos em 2017; e para **exportar** os dados para a declaração **IRPF2018**.

**LIVRO CAIXA DE ATIVIDADE RURAL
2017 – AR 2017**

- Para escriturar o livro Caixa de Atividade Rural referente a receitas e despesas realizadas durante o ano de 2017; e para **exportar** os dados para a declaração **IRPF 2018**.

DIRF 2017 (IN 1.671/16)

Programa DIRF 2017:

**Informações do ano calendário 2016 -
Entrega prorrogada para
27/02/2017(horário de Brasília)**

**Informações do ano calendário 2017 para
situações especiais de PJ e PF**

**-Entrega no mês seguinte exceto para
situação especial ocorrida em Jan/17 que
deve ser entregue em Mar/17.**

DIRF 2017 (IN 1.671/16)

Obrigatoriedade:

- **PJ e PF que pagaram rendimentos com retenção de IR, CSLL, PIS e COFINS**
- **Candidatos a eleição, vices e suplentes que efetuaram pagamentos mesmo sem retenção de IR.**
- **PJ e PF que efetuaram pagamentos, e remessas para residentes ou domiciliados no exterior ainda que sem retenção de IR**
- **PJ ligadas às Olimpíadas e Paraolimpíadas.**

Obs: Cartórios entregam como PF, exceto cartórios mantidos pelos Estados.

DIRF 2017 (IN 1.671/16)

As PF e PJ obrigadas à DIRF devem informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

IV - de previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, estes últimos se superiores a R\$ 28.559,70;

DIRF 2017 (IN 1.671/16)

As PF e PJ obrigadas à DIRF devem informar todos os beneficiários de rendimentos:

VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de moléstia grave (superiores a R\$ 28.559,69), exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF (superiores a R\$ 28.559,69), desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

DIRF 2017 (IN 1.671/16)

As PF e PJ obrigadas à DIRF devem informar todos os beneficiários de rendimentos:

IX - de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;

X - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

XI - isentos referidos no caput e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.780, de 2013, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo CIO, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016, observado o disposto no § 7º; e

XII - pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

DIRF 2017 (IN 1.671/16)

- Deverão ser informados na Dirf 2017 os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do imposto sobre a renda ou de contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção na fonte dos referidos tributos.

- No caso de pagamento de rendimentos (RRA) de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Dirf 2017 deverá conter, ainda, a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF, e o valor pago ao advogado.

DIRF 2017 (IN 1.671/16)

- A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais (venda de 10 dias), os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que tenha sido efetivamente paga, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções;
- Relativamente ao 13º (décimo terceiro) salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

DIRF 2017 (IN 1.671/16)

- Os rendimentos e o respectivo IRRF deverão ser informados na Dirf 2017 da pessoa jurídica que tenha pagado a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a administração de cartões de crédito.

O Microempreendedor Individual (MEI) que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência da administração de cartões de créditos, ficará dispensado de apresentar a Dirf 2017, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior não exceda R\$ 60.000,00 (sessenta mil

DIRF Penalidades (IN 197/2002)

A falta de apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo, sujeita o declarante à multa de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda informado na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a vinte por cento, observados os limites mínimos abaixo discriminados.

- Para efeito de aplicação da multa, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

- Observados limites mínimos abaixo discriminados, a multa é reduzida:

I - em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

- A multa mínima a ser aplicada é de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

FIM
